

demais termos, sem necessidade de nova manifestação desta Consultoria Jurídica-Adjunta.

À consideração superior.

Brasília, 21 de outubro de 2022.



SILVIO THEORGA FILHO
ADVOGADO DA UNIÃO
CJACM/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63150002687202238 e da chave de acesso 4cbe55f9

Documento assinado eletronicamente por SILVIO THEORGA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1015342226 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SILVIO THEORGA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-10-2022 12:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO




Processo nº 63003.002786/2022-11

Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 02/2022

Objeto: Assinatura de publicações técnicas e de manuais de manutenção (MRV) do motor M250-C20J das aeronaves IH-6B, por um período de 12 meses (SE: PP43000-2022-00001).

Em tempo, não obstante a autorização previamente concedida para o processo licitatório em tela (fl. 12), a fim de atender ao previsto em lei (art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021) e recomendado pela CJACM em seu parecer nº 00388/2022/CJACM/CGU/AGU (item 45), o ORDENADOR DE DESPESAS da Diretoria de Aeronáutica da Marinha, no uso de suas atribuições, e em atendimento à demanda encaminhada pelo setor requisitante (CP nº 20-53, de 09AGO2022), AUTORIZA a abertura do presente processo licitatório.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de novembro de 2022.


HENRIQUE LIMA SOLIS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

PROJETO BÁSICO



1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A inviabilidade de competição é apresentada pelo fornecimento de serviço por uma única empresa, comprovadamente pela Carta de Exclusividade da empresa Rolls-Royce (RR) à empresa Boeing Distribution Inc., para a permissão de acesso às publicações técnicas de seus motores M250, empregados pelas aeronaves de instrução da MB, IH-6B. Por envolver prestação de serviço exclusivo haverá fundamento jurídico no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual destaca a inviabilidade genérica de competição, permitindo o caso concreto demonstrar a sua impossibilidade.

Nesse sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, *caput*, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o *caput*, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU).

2. PROPÓSITO

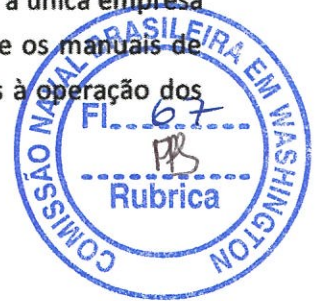
A assinatura das publicações técnicas e manuais de manutenção (MRV) tem como propósito prover o Esquadrão de Helicópteros de Instrução (HI), com as atualizações das publicações técnicas e dos manuais de manutenção (MRV) necessários à manutenção do motor do helicóptero IH-6B. Cabe enfatizar que sem estas atualizações não é possível o cumprimento da atividade de voo, que se consubstancia como atividade principal da aviação da Marinha do Brasil.

3. JUSTIFICATIVA

O enquadramento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tem fundamento nos seguintes motivos:

I – RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa Boeing Distribution Inc., distribuidora exclusiva de informações técnicas da Rolls-Royce, fabricante do motor M250-C20J que equipa as aeronaves IH-6B, é a única empresa autorizada e tecnicamente qualificada para fornecer as publicações técnicas e os manuais de manutenção (MRV) do referido motor, bem como as atualizações necessárias à operação dos helicópteros, conforme declaração de exclusividade autuada no processo.



II – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A empresa Boeing Distribution Inc (BDI), sediada nos Estados Unidos da América, é a fornecedora mundial exclusiva das publicações técnicas e dos manuais de manutenção (MRV) e suas atualizações, aplicáveis ao motor M250-C20J. O valor cobrado pela assinatura consta do site da empresa (<https://shop.boeing.com/aviation-supply>), através da "Order Form M250 e-Pub". Conforme consta na "Order Form" mencionada, cada acesso para o *Engine Model C20* custa USD 221,83 (duzentos e vinte e um dólares americanos e oitenta e três centavos) para renovação. A presente contratação visa disponibilizar três acessos distintos para a MB. Desta forma, o custo total será de USD 665,49 (seiscentos e sessenta e cinco dólares americanos e quarenta e nove centavos). Cabe ressaltar que não existe nenhuma diferenciação de preços em relação ao seu quadro de clientes, ou seja, esta tabela é aplicável aos clientes tanto no âmbito civil, quanto no âmbito militar. A Administração, neste caso, permaneceu com os preços apresentados pela representante exclusiva, a empresa BDI, não havendo nenhuma alternativa possível para tal serviço de fornecimento de atualizações das publicações técnicas e dos manuais de manutenção (MRV). Sendo assim, não há como não se submeter aos preços praticados pela empresa.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A empresa Boeing Distribution Inc liberará o acesso ao site aos usuários da MB devidamente cadastrados, após o pagamento previsto do serviço, que permitirá o acesso contínuo aos manuais de manutenção do motor M250 por um período de 12 meses a contar da data do pagamento.

5. PRAZO

O presente serviço será válido por doze (12) meses, contados a partir da data do pagamento.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Conforme o Acordo de Serviço de Distribuição entre Rolls-Royce Corporation e Boeing Distribution Inc (BDI), a BDI tornou-se a distribuidora exclusiva de partes (incluídas as publicações técnicas) para todas as séries dos motores Rolls-Royce M250 e RR300. Neste sentido, a BDI detém o monopólio de fornecimento destas publicações, sendo autorizada e qualificada tecnicamente para efetuar o fornecimento das suas atualizações. A empresa é a única capaz de oferecer informação técnica para o suporte aos serviços de manutenção dos motores M250-C20J, fato demonstrado pela declaração de exclusividade apresentada no presente processo.



8. CUSTO

O preço para o objeto deste serviço monta a quantia de USD 665,49 (seiscentos e sessenta e cinco dólares americanos e quarenta e nove centavos).

9. RECURSOS

As despesas decorrentes para atender a esta obtenção no exterior estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, conforme classificação abaixo:

- a) Gestão: 00001 – Tesouro Nacional
- b) Fonte: 0100000000
- c) Programa: 174675 - PTRES
- d) Ação: 21A0 – Prestamento das Forças
- e) Elemento de Despesa: 339039
- f) PI: K.401.02.0 – Publicações Técnicas Aeronáuticas

10. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO – MARINHA

A fiscalização deste Serviço será exercida por fiscal designado pela MARINHA que terá poderes para atuar junto ao fornecedor dos serviços, caso haja alguma descontinuidade no acesso ao site da empresa ou caso não esteja disponível em qualquer momento alguma publicação técnica relacionada ao motor M250-C20J.

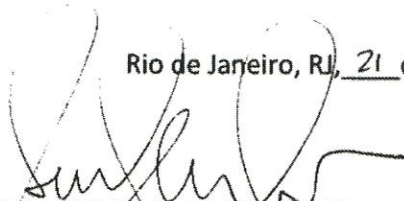
11. ANEXO

Carta de Exclusividade da BDI, fornecida pela empresa Rolls-Royce.



12. RESPONSÁVEL TÉCNICO

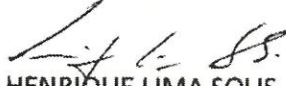
Rio de Janeiro, RJ, 21 de novembro de 2022.


ALEX SANDER GADAS DE MATOS
Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Gerente das Aeronaves H-6

13. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Aprovo o Projeto Básico relativo a assinatura das publicações técnicas e dos manuais de manutenção (MRV), que tem como propósito prover ao Esquadrão de Helicópteros de Instrução (HI-1) as atualizações das publicações técnicas e dos manuais de manutenção (MRV) indispensáveis às operações e à manutenção do motor M250-C20J dos helicóptero IH-6B.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de Novembro de 2022.


HENRIQUE LIMA SOLIS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA
PARECER TÉCNICO N° 001/2022



Este documento visa emitir parecer técnico acerca da contratação de serviço com base no preconizado no artigo 4º, da Portaria GM-MD n° 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

1.0 – OBJETO

A presente contratação visa garantir o acesso às informações técnicas (manuais, boletins técnicos e cartas de serviço) relativas ao motor M250 da Rolls-Royce (RR), empregados pelas aeronaves de instrução da MB, IH-6B. Não há mais distribuição física dos manuais, sendo o acesso feito através da plataforma da Boeing Distribution Inc. (BDI) (<https://shop.boeing.com/aviation-supply>). Conforme documento anexado ao processo, a BDI é única empresa autorizada pela Rolls-Royce a fornecer acesso às publicações técnicas dos motores RR. O acesso às referidas publicações faz-se necessário a fim de garantir a correta manutenção dos motores, seja a que é realizada no próprio Esquadrão, quanto a que é realizada no Grupo Aéreo Naval de Manutenção (GAerNavMan), permitindo a operação segura das aeronaves IH-6B. A falta do acesso à documentação técnica atualizada pode contribuir para um falha em determinado procedimento de manutenção no motor, podendo o fato culminar em um incidente ou até mesmo em acidente aeronáutico. A assinatura anterior venceu em 14 de maio de 22. Desta forma, pretende-se renovar a assinatura, por um período de doze meses, para três acessos: 1º Esquadrão de Helicópteros de Instrução (EsqdHI-1) (responsável pela manutenção de primeiro escalão da aeronave), GAerNavMan (responsável pela manutenção de segundo e terceiro escalão das aeronaves) e DAerM (Diretoria Especializada responsável pela análise e distribuição de informações técnicas de aviação no âmbito da MB).

2.0 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A fim de manter as aeronaves da MB em condições de pronto emprego, ou fazê-las retornar a tais condições, há necessidade de se executar serviços de manutenção programada (que ocorrem em intervalos de horas voadas, definidos em manuais técnicos) e de manutenção

não programada (referente a revisões e reparos corretivos).

Após extensa busca por outro fornecedor das referidas publicações técnicas, restou claro que não há outra empresa autorizada a fornecer informações que não a própria BDI, por conta do Acordo de Exclusividade firmado entre a Rolls-Royce Corporation e a Boeing Distribution Inc. Face à absoluta falta de empresas em nosso país capacitadas a fornecer as atualizações da documentação técnica dos motores M250, necessários à manutenção das aeronaves IH-6B, resta à MB adquiri-los no exterior, por intermédio da CNBW, por meio do acesso ao site da BOEING no endereço eletrônico <https://shop.boeing.com/aviation-supply>.



3.0 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A inviabilidade de competição é apresentada pelo fornecimento de serviço por uma única empresa, comprovadamente pela Carta de Exclusividade da empresa Rolls-Royce (RR) à empresa Boeing Distribution Inc., para a permissão de acesso às publicações técnicas de seus motores M250, empregados pelas aeronaves de instrução da MB, IH-6B. Por envolver prestação de serviço exclusivo haverá fundamento jurídico no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual destaca a inviabilidade genérica de competição, permitindo o caso concreto demonstrar a sua impossibilidade.

Nesse sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, *caput*, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o *caput*, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC - 300.061/95-1 – TCU). ”

4.0 – CONTRATADA

- a) Empresa: BOEING DISTRIBUTION, INC. (CODEMP - 22819)
- b) Endereço: 2750 REGENT BLVD, DFW Airport, TX 75262 USA.

5.0 – PARECER

Em face do exposto, conclui-se que não há fornecedor do serviço ora pleiteado no Brasil,

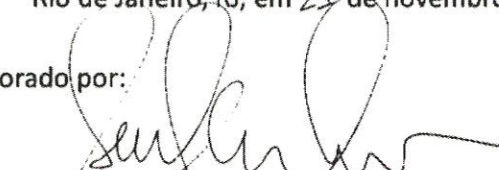
DAEIM
Fls.: 42
Rubrica

estando esta contratação em consonância com o parágrafo 5º do artigo 4º da Portaria GM-MD nº 5.175/2021. Assim, esta Diretoria é favorável à contratação da empresa "BOEING DISTRIBUTION, INC." para o fornecimento do serviço constante do objeto do presente documento.

COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON
FI. 72
PB
Rubrica

Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2022.

Elaborado por:


ALEX SANDER GADAS DE MATOS
Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Gerente ANV Instrução
CPF: 905.627.637-91

De acordo:


FÁBIO ANGELO DE ARAUJO
Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Chefe do Departamento de Gestão
CPF: 016.780.637-89

Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2022.

Aprovo:


HENRIQUE LIMA SOLIS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas
CPF: 073.793.507-30

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA



NÚMERO ÚNICO DO PROCESSO (NUP): 63003.002786/2022-11

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATADA: BOEING DISTRIBUTION, INC. (CODEMP – 22819); Endereço: 2750 REGENT BLVD, DFW Airport, TX 75262 USA.

OBJETO: Assinatura de publicações técnicas e de manuais de manutenção (MRV) do motor M250-C20J das aeronaves IH-6B, por um período de 12 meses (SE: PP43000-2022-00001).

VALOR: USD 665,49 (seiscentos e sessenta e cinco dólares americanos e quarenta nove centavos).

REFERÊNCIAS: a) Lei n.º 14.133/2021; e
b) SGM-102 (5ª Revisão/MOD 1).

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

HISTÓRICO:

As publicações técnicas e os manuais de manutenção (MRV) fornecidos pelo fabricante do motor M250 do helicóptero IH-6B (Rolls-Royce Cooperation), que os acompanha desde a ocasião de sua aquisição, têm como característica a continuidade de suas atualizações, conforme recomendam as normas aeronáuticas internacionais, relacionadas à



operação das aeronaves. Tais atualizações são fundamentais e necessárias à operação, à manutenção e à execução de serviços técnicos das aeronaves, bem como para operação e instrução do pessoal aeronavegante. Assim, imprescindível a sua atualização para o cumprimento dos procedimentos técnicos dos fabricantes, de modo a garantir a segurança dos serviços e procedimentos a serem realizados. A empresa Boeing Distribution Inc. detém a exclusividade no fornecimento das publicações técnicas e os manuais de manutenção (MRV) dos motores da série M250 e RR300 da Rolls-Royce, por conta de acordo firmado entre as duas empresas.

APLICAÇÃO:

Prover o Grupo Aéreo Naval de Manutenção (GAerNavMan) e o Primeiro Esquadrão de Helicópteros de Instrução (EsqdHI-1) com as atualizações necessárias para a operação e a manutenção do motor M250-C20J do helicóptero IH-6B.

JUSTIFICATIVA:

O enquadramento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, se fundamenta nos seguintes motivos:

I – RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa Boeing Distribution Inc., como distribuidora exclusiva de partes no mundo para os motores da série M250 e RR300, fabricados pela Rolls-Royce, é a única empresa autorizada e tecnicamente qualificada para fornecer as publicações técnicas e os manuais de manutenção (MRV) e suas atualizações necessárias à operação desses motores, conforme declaração de exclusividade firmada entre a Boeing Distribution Inc. e a Rolls-Royce Cooperation, anexada a este processo.

Com isso, a situação fática envolve inviabilidade absoluta de competição, na medida em que a demanda da Administração é atendida em solução comercializada por apenas um agente econômico.

II – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço do serviço é o praticado pela Boeing Distribution Inc. no mercado mundial. O valor da contratação por acesso consta do pedido que está disponível no site da empresa (*Order Form M250 e-Pub*), <https://shop.boeing.com/medias/2022-M250-E-Pub-Web-Order-Form-2.pdf>. Na referida Order Form consta que cada acesso para o *Engine Model C20* (o motor que equipa o IH-6B é o M250-C20J) custa USD 221,83 (duzentos e vinte e um dólares



americanos e oitenta e três centavos) para renovação. Desta forma, pretende-se obter três acessos: EsqdHI-1 (responsável pela manutenção de primeiro escalão da aeronave), GAerNavMan (responsável pela manutenção de segundo e terceiro escalão das aeronaves) e DAerM (Diretoria Especializada responsável pela análise e distribuição de informações técnicas de aviação no âmbito da MB). O valor total da contratação para os três acessos custará USD 665,49 (seiscentos e sessenta e cinco dólares americanos e quarenta e nove centavos).

A Administração, neste caso, permaneceu com os preços apresentados pela representante exclusiva, a empresa Boeing Distribution Inc., pois como verificado, o serviço possui fornecimento exclusivo e o preço encontra-se adequado aos parâmetros praticados no mercado.

III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes para atender a esta obtenção no exterior estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, conforme classificação abaixo:

- a) Gestão: 00001 – Tesouro Nacional
- b) Fonte: 0100000000
- c) Programa: 174675 - PTRES
- d) Ação: 21A0 – Aprestamento das Forças
- e) Elemento de Despesa: 339039
- f) PI: K.401.02.0 – Publicações Técnicas Aeronáuticas.

Rio de Janeiro, RJ, em ___ de novembro de 2022.

FÁBIO ÂNGELO ARAUJO
Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Chefe do Departamento de Gestão de Ciclo de
Vida e Apoio Logístico Integrado

APROVO:



Rio de Janeiro, RJ, em ____ de novembro de 2022

HENRIQUE LIMA SOLIS
Capitão de Mar e Guerra
Vice-Diretor

RATIFICO, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 23 de novembro de 2022.

EMERSON GAIO ROBERTO
Contra-Almirante
Diretor

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA E-CIU/AGU



PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63003.002786/2022-11	
PARECER Nº 00388/2022/CJACM/CGU/AGU	FLS Nº
ÓRGÃO INTERESSADO: Diretoria de Aeronáutica da Marinha	
ASSUNTO: Aprovação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação	
OBJETO: Assinatura de publicações técnicas e de manuais de manutenção (MRV) do motor M250-C20J das aeronaves IH-6B, por um período de 12 meses (SE: PP43000-2022-00001)	

CONSIDERAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	FL.	PROVIDÊNCIAS/JUSTIFICATIVAS	FL.
17. Conforme o exposto no art. 191 da Lei no 14.133/21, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 do mesmo diploma legal, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.		A recomendação foi atendida.	39/44
19. Face ao exposto, recomenda-se à Administração Naval que adote as providências necessárias no sentido de corrigir a documentação constante nos autos, utilizando, de maneira uniforme, apenas um fundamento jurídico para a presente contratação.		A recomendação foi atendida.	39/44
45. Não consta nos autos autorização da autoridade competente para a abertura e desenvolvimento válido e regular do presente processo administrativo, razão porque recomenda-se à OM assessorada juntar nos autos documento correspondente ou apresentar a		Não obstante a autorização constar da fl. 12, foi juntada declaração com autorização expressa da autoridade competente, a fim de atender o previsto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e neste item do Parecer.	38

justificativa cabível.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de novembro de 2022.



Impressa:
CAROLINA MOREIRA BERNARDES QUINTÃO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Assessoria Jurídica

[Handwritten Signature]
CÉLIO ROBERTO CANUTO DE MELO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Ajudante da Divisão de Contratos

Rio de Janeiro, RJ, de novembro de 2022.

Ratifico:

[Handwritten Signature]
HENRIQUE LIMA SOLIS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



**MINISTRY OF DEFENSE
BRAZILIAN NAVY
BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON**

Contract No. P2022-8001

Contract signed between the Brazilian Naval Commission in Washington and Boeing Distribution, Inc. for the revision/renewal of web services.

The Brazilian Navy, through the Brazilian Naval Commission in Washington, headquartered at 5130 MacArthur Blvd., NW, Washington, DC, 20016, represented by the President of this Naval Commission, Captain JOSÉ AUGUSTO CORREIA NETO and BOEING DISTRIBUTION, INC. (SELLER), represented by Mr. LARRY PATTON, with offices located at 2750 Regent Blvd., Dallas, TX 75261, given the provisions of the Bidding Waiver Process, No. 63150.002687/2022-38, and in compliance with the provisions of item "g", of item IV of article 75 of Law 14,133, of April 1, 2021, combined with article 28 of Ordinance GM-MD 5.175, of December 15, 2021, adapted to local peculiarities, decide to enter into this Agreement, arising from DAerM's Circumstantiated Document No. 02/2022, through the following clauses and conditions:

FIRST CLAUSE - OBJECT:

1.1 The object of this order is the acquisition of 3 (three) revision/renewals of the multi-pack web services publication number PC20MWB, for the Directorate of Aeronautics of the Brazilian Navy (END-USER) through the Brazilian Naval Commission in Washington (BUYER).

REFERENCE	DESCRIPTION	UNIT PRICE	QUANTITY
SE PP43000-2022-00001	REVISION: MULTI-PACK, WEB BASE - PUBLICATION NUMBER PC20MWB, PN: PC20MWBRS=65	221.83	3 EA

1.2 DESCRIPTION - The revision/renewal of 3 (three) accesses to the BOEING website at the electronic address (<https://shop.boeing.com/aviation-supply>) for consultation and updating the technical documentation of the ALLISON 250 engines for the IH -6B Helicopters of the Brazilian Navy, for a period of 12 (twelve) months.

SECOND CLAUSE - LEGAL APPROVAL

The contract was approved by Opinion No. 00388/2022 of the Deputy Legal Counsel to the Navy Command.



THIRD CLAUSE - TERM

3.1 This Contract will come into effect and will be applicable from the date of its signature. It will expire in twelve (12) months and can be extended for an equal and successive period, limited to sixty (60) months.

3.2 The term will be automatically extended, regardless of an amendment, if the object is not completed within the period signed above, subject to the applicable measures in the case of fault of the **SELLER**, provided for in this Agreement.

FOURTH CLAUSE - PRICE

4.1 O price of this contract is US\$ 665.49.

4.2 The above amount includes all direct and indirect ordinary expenses arising from the performance of the contract, including taxes and any other applicable fees.

4.3 The **BUYER** is authorized to promote, under the same contractual conditions, the additions or deletions that may be necessary up to 25% (twenty-five percent) of the updated initial value of the contract.

FIFTH CLAUSE - BUDGET ALLOCATION

The expenses to meet this contract are scheduled in a specific budget allocation provided in the Union's budget for the fiscal year 2022.

SIXTH CLAUSE - PAYMENT

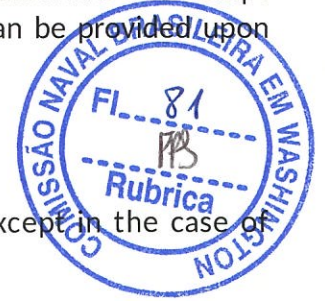
6.1 Advanced payments are not allowed.

6.2 The **BUYER** will pay the **SELLER** after confirmation of the license renewal sent by the **END-USER**. Payment can be made against the invoice (via Bank Transfer). The invoice must provide 30 (thirty) days, from the date of delivery, for the corresponding payment. For wire transfer purposes, the bank name and address, ABA, IBAN, BIC code, Swift code, account name and account number must be included on the invoice.

6.3 The **BUYER** shall not be responsible for any fees charged by the **SELLER's** financial institution.

6.4 The final invoice must be sent to the **BUYER** by email to cnbw.shipment@marinha.mil.br.

6.5 The BUYER is a Military Organization of the Brazilian Navy in the United States and is tax-exempt nationwide on purchases over \$500.00. A copy of the tax exemption card can be provided upon request.



SEVENTH CLAUSE - READJUSTMENT

Within the validity of this Agreement, the price cannot be readjusted, except in the case of item 4.3 (25%).

EIGHTH CLAUSE - NOTIFICATIONS

8.1 The **SELLER** shall notify the **BUYER** immediately upon becoming aware of a fact or any occurrence that may impair the **END USER's** service or access to the system in Brazil.

8.2 **BUYER** will notify the **SELLER** of any clarifications that may be necessary.

8.3 Notifications must be followed by acknowledgment of receipt and addressed to the President of this Naval Commission, as per the information below:

BUYER - Brazilian Naval Commission in Washington

To: Contracts and Public Bid Division

Address: 5130 MacArthur Blvd., NW Washington, DC, 20016

Tel: (202) 244-3950 - ext.: 341

E-mail: raphael.benicio@marinha.mil.br

SELLER - Boeing Distribution, Inc.

To: Mr. Larry Patton

Address: 2750 Regent Blvd., Dallas, TX, 75261

Tel: (972) 586-1977

E-mail: lpatton@aviall.com

NINTH CLAUSE - APPLICABLE LAW

This Contract is regulated by the provisions of Law No. 14,133, of April 1, 2021, combined with Ordinance GM-MD No. 5,175, of December 15, 2021, adapted to local peculiarities.

TENTH CLAUSE - ADMINISTRATIVE SANCTIONS

10.1 Due to total or partial non-performance of the contract, the **BUYER**, may, with prior defense guaranteed, apply to the **SELLER** in the following satisfactory manner:

a) Warning;

b) Unjustified delay in the execution of the contract, starting from the first day of the service delay, will subject the **SELLER** to a late payment fine of 0.1% (0.1 percent) per day of delay, limited to 30 days (thirty) days. Once this limit is reached, the fine will be converted into a compensatory fine.

- c) Compensatory fine, in a percentage of 10 (%), levied on the value of the defaulted portion of the contract;
- d) Temporary suspension of participation in bidding and impediment of contracting with this Naval Commission for a period not exceeding 2 (two) years; and
- e) Declaration of unfitness to bid or contract with the Brazilian Public Administration while the reasons determining the punishment last or until rehabilitation is granted before the authority that applied the deductions, which will be granted whenever the Contractor reimburses the Contracting Party for the resulting damages and after the term of the sanction applied based on paragraph "c" has elapsed.



10.2 As guaranteed in item 10.1, items "a," "d," and "e" may be applied together with the derivative "a" and "b," provided the prior defense of the Contractor, in the respective process, within a period of 5 (five) working days.

10.3 The sanction established in wording "e" of item 10.1 is the exclusive competence of the Minister of Defense, with the Contractor's defense in the respective process being allowed, within 10 (ten) days from the opening of the view, rehabilitation may be necessary after 2 (two) years of its application.

ELEVENTH CLAUSE - INTELLECTUAL PROPERTY RIGHT

The **SELLER** is responsible for guaranteeing that the service(s) acquired does not violate past patent registration granted in the United States of America and Brazil, and any copyrights, trade secrets, or other intellectual property rights.

TWELFTH CLAUSE - JURISDICTION

12.1 If needed, the **PARTIES** agree to seek the settlement of disputes through the amicable route using notifications. However, if a dispute is not resolved through an agreeable settlement, the disagreements or claims will be settled by arbitration, per the International Arbitration Rules of the "American Arbitration Association."

12.2 The place of arbitration will be in Washington, DC, the number of arbitrators will be three, and the arbitrator's decision will be final and binding on the parties. Each party shall select one arbitrator within thirty (30) days after the commencement of the, be arbitration, and both arbitrators shall select a third. If either party fails to appoint an arbitrator within this period, the arbitrator chosen by the other party will be the sole arbitrator. Suppose the two arbitrators do not agree on the selection of a third arbitrator within 45 (forty-five) days after the commencement of the arbitration, the American Arbitration Association will select the third arbitrator.

12.3 The arbitration must be conducted in English, and all documentation must also be in English. The arbitration award shall be the sole and exclusive remedy between the parties concerning claims, counterclaims, issues, or bills presented or pleaded to the arbitrators. The award must be paid in US Dollars, net of any tax, deduction, or offset. Any costs, fees and, expenses incurred in enforcing the judgment will be charged against the party resisting such enforcement.

12.4 All arbitration notices must be in English and in writing.

12.5 Any dispute or claim arising out of or relating to the Contract will be determined following the Maritime and Commercial Laws; this type of trade and the parties will remain subject to the jurisdiction of the federal courts located in the District of Columbia and will waive the right to claim lack of personal jurisdiction in any legal process.



THIRTEENTH CLAUSE - SUPERVISION

The **BUYER** and the **END USER** will supervise the performance of this Contract.

FOURTEENTH CLAUSE - BUYER'S OBLIGATIONS

14.1 The **BUYER'S** obligations are:

- I) Receive confirmation from the **END-USER** and forward it to the **SELLER**;
- II) Verify, within the established period, the conformity of the service with the **END-USER**;
- III) Communicate to the **SELLER**, in writing, any failures or irregularities found in the service supplied so that they can be corrected;
- IV) Pay the **SELLER** the amount corresponding to the supply of the object within 30 days after receiving the confirmation of the operation of the service sent by the **END-USER**.

14.2 The **BUYER** shall not be liable for any commitments made by the **SELLER** to third parties, even if linked to the performance of the Contract, as well as for any damage caused to third parties as a result of the **SELLER'S** actions, its employees, agents or, subordinates.

FIFTEENTH CLAUSE - SELLER'S OBLIGATIONS

The **SELLER'S** obligations are:

- I) Comply with all the obligations contained in the contract, assuming as its sole responsibility the risks and expenses arising for the perfect execution of the agreement;
- II) Notify the **BUYER**, in writing, within 48 hours of any occurrences that prevent or delay the performance of the contract;
- III) Assume responsibility for tax expenses arising from the delivery of the goods;
- IV) Notify the **BUYER** of any impediments that may suspend or interrupt the contractual performance.

SIXTEENTH CLAUSE - SUBJECTIVE CHANGE

The merger, spin-off, or incorporation of the **SELLER** with/into another legal entity is admissible, provided that the new legal entity complies with all the qualification requirements required in the original bidding process; the other clauses and conditions of the contract are maintained; there is no harm to the execution of the agreed object and there is the express consent of the Administration to the continuity of the contract.

SEVENTEENTH CLAUSE - TERMINATION

The **BUYER** may terminate the contract by giving written notice to the **SELLER** if:

- I) The service is not working for more than 15 (fifteen) days without notification or clarification from the **SELLER**;
- II) The **SELLER** fails to comply with any contractual obligations and does not take action to remedy such default within 30 (thirty) days after receiving a notification from the **BUYER**;
- III) The **SELLER** becomes insolvent, enters into voluntary or compulsory liquidation, except for consolidation or merger purposes;
- IV) The **SELLER** transfers or assigns its rights and obligations under the Contract without the **BUYER's** consent.



EIGHTEENTH CLAUSE - AMENDMENT TERMS

This Contract may only be amended through an Formal Amendment. The Amendment must be agreed upon, dated, and signed by both **PARTIES**.

NINETEENTH CLAUSE - INTERRUPTION

The **SELLER** should not interrupt the performance of services due to the **BUYER's** default, except in cases provided by law.

TWENTIETH CLAUSE - OMISSIONS

The **BUYER** will decide on omitted cases, following the rules and principles of Brazilian legislation, being adapted to local particularities.

TWENTY-FIRST CLAUSE - ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY CRITERIA

The environmental sustainability criteria must control this acquisition, based on Law no. 12,187/2009, together with the international commitments assumed by the Brazilian government, so that the Contractor, if compatible, prioritizes the performance with socially and environmentally possible standards of consumption.

TWENTY-SECOND CLAUSE - PUBLICATION

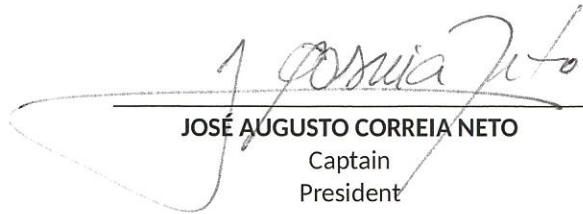
The **BUYER** shall be responsible for arranging for the publication of this instrument, by extract, in the "Diário Oficial da União."

TWENTY-THIRD CLAUSE - COPIES

For the firmness and validity of the Contract, its Term of Agreement was drawn up in two copies of equal content, which after being read and found in order, is signed by both PARTIES.



Washington DC, December 08th, 2022.



JOSÉ AUGUSTO CORREIA NETO
Captain
President

LARRY PATTON

Witness:



THIAGO DE OLIVEIRA ROMANO
Commander, Brazilian Navy
Head of the Purchasing Department

